

Dispõe sobre o combate ao racismo no Município de Goiânia e dá outras providências.

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 126 DE 10 DE AGOSTO DE 1999

“Dispõe sobre o combate ao racismo no Município de Goiânia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo único - O dever do Poder Público compreende:

I - A criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate as idéias e práticas racistas;

II - A reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais,

de modo a habita-los para o combate às idéias e práticas racistas;

III - Organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

IV - O cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, devidamente registrado através de ocorrência policial, tramitada em julgado, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

V - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VI - A doação, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência há maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

VII - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade e oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando

dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

Art. 2º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Goiânia, do Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 (vinte) de novembro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 1.999.**

LUIS CÉSAR BUENO
Vereador